Extinto TFR

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N° 271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão realizada em 17 de novembro do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, ao praticar os atos judiciais e extrajudiciais abaixo especificados, observará os seguintes preços:

I - Carta de sentença -por folha	Cr$	20,00
II - Certidões / traslados, mandados e editais:		
a) uma única folha	Cr$	80,00
b) por folha excedente	Cr$	20,00

Art. 2º Pelo fornecimento de cópia xerox serão cobrados os seguintes valores:

I – Cópia não autenticada	Cr$	4,00
II – Cópia autenticada	Cr$	5,00

Art. 3º O recolhimento das importâncias a que se referem os artigos anteriores será efetuado diretamente pelo interessado, mediante guia própria, no Posto de Serviço da Caixa Econômica Federal, no Edifício-Anexo do TFR, vedado aos servidores do Tribunal executar esse encargo.

Parágrafo único. Incumbe à Unidade que emitir a guia de recolhimento anotar, quando for o caso, nas folhas dos respectivos autos, os valores recolhidos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1980.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE

BDJur http://bdjur.stj.jus.br

Este texto não substitui o publicado no BS

Fonte: Boletim de Serviço [do] Tribunal Federal de Recursos, n. 23, p. 8-9, 28 nov. 1980.